

REGULAMENTO DA CAMPANHA DE INCENTIVO DE VENDAS “BATEU, LEVOU”

(Equipe de Vendas CPP)

2025

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.
CNPJ nº 01.637.895/0001-32

VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.
CNPJ nº 10.656.452/0001-80

VOTORANTIM CIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.637.895/0001-32, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996 nos andares 11º e 12º, na cidade de São Paulo (SP) CEP: 04547-006, e **VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.656.452/0001-80, com sede na Rua Madre de Deus, nº 27, 7º andar, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, CEP 50.030-110, (doravante denominadas simplesmente de **VC**), promovem a Campanha interna **“BATEU LEVOU”**, a seguir denominada simplesmente como **“Campanha”**, com abrangência em todo o Território Nacional Brasileiro, tendo por alvo os **VENDEDORES, COORDENADORES e SUPERVISORES DE VENDAS REGIONAL DE CLIENTES DE PEQUENO PORTE “CPP”** da **VC**, denominados simplesmente como (“Participante”, quando mencionados individualmente, ou “Participantes”, quando mencionados conjuntamente), regendo-se pelas Cláusulas e Condições deste Regulamento, estando os Participantes inteiramente sujeitos a ele, por adesão expressa, aceitando voluntária e incondicionalmente todas as suas regras para efeitos de participação.

1. DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das menções feitas no decorrer deste Regulamento, entende-se por:

- **“Participante”**: vendedores, supervisores e coordenadores regionais de vendas do CPP que estejam ativos na **VC**, atendam aos critérios definidos neste Regulamento e tenham aceitado expressamente participar desta Campanha, conforme os termos aqui estabelecidos.
- **“Campanha”**: significa Campanha de vendas denominada “Bateu, Levou” 2025, promovida pela **VC** nos termos deste Regulamento;
- **“Regulamento”**: significa o documento que regula as regras e condições da Campanha “Bateu, Levou” 2025;
- **“Vendedor Externo”**: significam vendedores da **VC** que atuam na modalidade presencial, visitando clientes fisicamente, no seguimento CPP (Cliente Pequeno Porte);
- **“CRC” ou “Vendedor Interno”**: significam vendedores da **VC** que atuam na modalidade remota, não visitando clientes presencialmente;
- **“Vendas CPP” ou “CPP Coorporativo”**: significa a equipe responsável pelo acompanhamento, gerenciamento e condução da Campanha;
- **“E-mail Oficial”**: trata-se do endereço de e-mail supervendacpp@vcimentos.com, designado para a comunicações oficiais da Campanha;

- **"Site oficial da Campanha"**: trata-se do site oficial para adesão à Campanha e eventuais comunicações a ela relacionadas, disponível no endereço eletrônico <https://campanhadevendasvc.com.br/>.

As definições apresentadas acima no singular aplicam-se igualmente ao plural, e vice-versa, conforme o contexto exigir.

2. OBJETIVO E FORMATO DA CAMPANHA

2.1. A presente Campanha tem por objetivo estimular a venda de Concreto fornecido pela **VC**, melhorando assim os indicadores de positivação, percentual de volume pessoa física no volume CPP, percentual de volume casamix para pessoa física CPP, delta margem contratada, e promovendo a integração entre a Equipe de Vendas CPP da **VC** na forma descrita neste Regulamento.

2.2. Esta Campanha terá um formato de premiação por atingimento de meta do mês em formato "bateu, levou", com premiações mensais aos Vendedores e, trimestrais, aos Coordenadores e Supervisores, desde que haja o atingimento das metas descritas neste Regulamento, de acordo com os indicadores aqui descritos. A equipe de CPP Coorporativo da **VC** fará acompanhamento individual de cada um dos indicadores da Campanha e os informará aos Participantes.

2.3. A **VC** reserva o direito de alterar as metas de qualquer um dos indicadores descritos nesta Campanha durante toda a vigência dela, conforme avaliação da área de CPP Corporativo. Na ocorrência de alteração de metas, a área de CPP Corporativo comunicará as novas metas aos participantes, via e-mail.

2.4. Ao anuir com este Regulamento, o participante se declara ciente de que os prêmios disponibilizados na premiação mensal serão divulgados a cada mês (Junho a Novembro de 2025).

2.5. Em todos os meses da Campanha serão divulgadas as metas de positivação (número de clientes comprando no mês), percentual de volume pessoa física no volume CPP, percentual de volume casamix para pessoa física CPP e delta margem contratada para o Concreto. Tais metas serão individuais tanto para Vendedores quanto para Coordenadores, sendo que os Coordenadores pontuarão de acordo com o atingimento da sua equipe de vendas, conforme metas e requisitos dispostos neste Regulamento.

2.6. O período de vigência da Campanha será de 01/06/2025 a 30/11/2025.

2.7. Todas as vendas realizadas pelos Participantes a partir do dia 01/06/2025 pontuam na Campanha, desde que atendam os critérios definidos neste Regulamento, sendo que, os efeitos do Regulamento retroagirão para todos os fins de direito à data de 01/06/2025.

2.7.1. O período total da Campanha será o mesmo intervalo de tempo em que as notas fiscais de vendas do Produto deverão ser emitidas. Serão consideradas válidas somente as vendas que não forem canceladas ou estornadas por qualquer razão. A apuração das notas fiscais será feita de forma sistemática (SAP e Qliksense).

2.8. A **VC** poderá, à sua exclusiva escolha, realizar alterações no Regulamento ou finalizar a Campanha antecipadamente, a qualquer momento, sem aviso prévio aos Participantes e sem que caiba aos Participantes qualquer pedido de indenização pelo término antecipado da Campanha.

2.8.1. Quaisquer alterações nos termos e condições desta Campanha serão divulgadas pela **VC** em seus canais oficiais de divulgação

3. PRODUTOS PARTICIPANTES

3.1. Os produtos participantes da Campanha serão:

- Concreto Bombeável (todas as famílias/traços), exceto para a meta de delta margem contratada que segue as mesmas premissas do indicador oficial (traços Casamix e Convencional).

3.2. A Campanha é válida exclusivamente para vendas do Produto descrito no item 3.1 deste Regulamento, produzido/prestados pela **VC**, e desde que as respectivas vendas sejam registradas mediante a emissão de notas fiscais de qualquer valor que representem (e consignem expressamente), o volume faturado, dentro do período da Campanha.

3.3. Para efeitos de contagem de pontos na Campanha, não serão considerados os registros de venda provenientes da emissão de notas fiscais nas quais não seja possível identificar, por qualquer motivo de preenchimento ou omissão, a aquisição de qualquer dos produtos descritos no item anterior, dentro do período de vigência da Campanha.

4. ELEGIBILIDADE

4.1. Podem participar da Campanha os empregados ativos, que detenham cargos de Vendedores, Vendedores Internos, Coordenadores de Vendas Regional e/ou Supervisores de Vendas CRC CPP, atuantes no Brasil, nas Regionais Sul, Centro Norte, Sudeste, Nordeste, que, cumulativamente: (i) **tenham clientes alocados em suas respectivas carteiras, tanto no período considerado para a meta, quanto para início da Campanha**; e (ii) **tenham dado o aceite a este Regulamento, de acordo com a forma nele estabelecida** ("Participante").

4.2. Os empregados que desejarem participar da Campanha deverão aceitar os termos deste Regulamento no Site Oficial da Campanha até o dia 30/06/2025.

4.3. Para pontuar na Campanha, os Participantes deverão promover a venda dos produtos contidos neste Regulamento, observando as exigências e critérios descritos no presente documento.

4.4. Eventual Participante que seja movimentado internamente para área fora do time de Vendas do CPP da **VC** deixará de participar de Campanha, por não haver possibilidade de pontuação nos termos deste Regulamento.

4.5. **Aceite Retroativo:** Participantes que estejam em período de férias durante o período de aceite deste Regulamento, poderão aceitá-lo após seu retorno às atividades laborativas, com efeito retroativo à data inicial da Campanha. Vendedores, Coordenadores e Supervisores novos, contratados ou remanejados para tais funções após o período de aceite da Campanha também poderão dar o aceite retroativo no Regulamento.

4.5.1. Caso haja interesse na participação da Campanha, estando o empregado enquadrado nas situações acima, este deverá:

- Sinalizar o aceite, enviando-o para o E-mail Oficial; e
- Expor o motivo do Aceite Retroativo.

Importante: em caso de Aceite Retroativo em qualquer das formas descritas neste Regulamento, o Participante somente começará a pontuar após a sua efetiva entrada na Campanha

4.6. Representantes comerciais e quaisquer terceiros não estão aptos a participar da Campanha.

4.7. Afastamento de Participante:

4.7.1. O empregado Participante que encontrar-se no gozo de férias continuará pontuando automaticamente de acordo com sua carteira de clientes. A pontuação desses Participantes será calculada com base na performance de sua carteira de clientes, como se estivessem ativos.

4.7.2. Em caso de licença médica, maternidade ou paternidade, ou qualquer outra prevista na legislação ("Licença"), o Participante ou seu(sua) Coordenador(a) deverá notificar a equipe de Vendas

CPP sobre a Licença, por meio do E-mail Oficial. A equipe de Vendas CPP atualizará o status do Participante no sistema da Campanha para refletir a Licença.

4.7.3. Em caso de Licença superior a 30 (trinta) dias, não haverá pontuação atribuída ao Participante que esteja nessa condição, uma vez que este terá a sua carteira de clientes atribuída a outro vendedor.

5. Premiações

5.1. A Campanha contará com um único formato de **Premiação Mensal**, as qual seguirá as regras e procedimentos descritos neste Regulamento.

Premiação Mensal

(i) A Premiação Mensal será concedida a todos os vendedores que atingirem a meta de fechamento estabelecida para cada mês, no período de vigência da Campanha. A entrega da premiação ocorrerá mensalmente, em datas a serem divulgadas pela área de Vendas CPP da **VC**, contemplando os participantes que alcançarem suas metas, conforme os critérios e procedimentos definidos neste Regulamento.

(ii) A comunicação sobre o atingimento da meta será enviada para consulta até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao apurado, sendo que o pagamento da premiação ocorrerá até o final do mês, via PIX.

(iii) Preenchidos todos os requisitos, pressupostos e metas exigidos neste Regulamento, cada um dos Vendedores e Coordenadores serão premiados da seguinte maneira:

A) VENDEDORES

Aos Vendedores Externos e Internos, será concedida premiação mensal conforme o atingimento dos seguintes Indicadores:

- (i) Pelo atingimento do **Indicador de Positivação**, o vendedor fará jus ao valor de **R\$ 100,00** (cem reais), em premiação mensal.
- (ii) Pelo atingimento do **Indicador de percentual de Pessoa Física ("PF") no Volume CPP**, o vendedor fará jus ao valor de **R\$ 100,00** (cem reais), em premiação mensal.
- (iii) Pelo atingimento do **Indicador de percentual de Traços CASAMIX ("CSX") no Volume Pessoa Física**, o vendedor fará jus ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), em premiação mensal.

- **Fica desde já estabelecido que não haverá premiação trimestral para esta categoria.**

B) COORDENADORES

Aos Coordenadores Externos e CRC, será concedida premiação trimestral conforme o atingimento do Indicador de Delta Margem:

- Pelo atingimento do **Indicador de Delta Margem**, o coordenador fará jus ao valor de **R\$ 600,00 (seiscientos reais)** a cada trimestre.
- **Fica desde já estabelecido que não haverá premiação mensal para esta categoria.**

Público	Indicador	Premiação (mensal)	Premiação (trimestral)
Vendedor Externo/Interno	Positivação	R\$ 100,00	-
Vendedor Externo/Interno	% PF no Volume CPP	R\$ 100,00	-
Vendedor Externo/Interno	% CSX no Volume PF	R\$ 100,00	-
Coordenador Externo/CRC	Delta Margem	-	R\$ 600,00

6 Como pontuar na Campanha

6.1. A pontuação da Campanha observará o enquadramento de cada participante e os critérios definidos nas subcláusulas abaixo.

6.1.1. O racional considerado para os Indicadores da Campanha foi baseado da seguinte maneira:

A) Indicadores e Critérios de Pontuação para Vendedor Externo/Interno

INDICADOR POSITIVAÇÃO

O indicador "Positivação" será mensurado na Campanha no período de sua vigência será o número de positivações de cada Vendedor. O cálculo do número de positivações será realizado pela seguinte fórmula:

Número de positivações = (número de positivações realizadas – meta estabelecida) >= 0

Para fins de apuração desse indicador, considerar-se-á o seguinte:

- Será considerada a carteira do vendedor no último dia útil do mês vigente, com base de apuração via QlikSense.
- Apenas o segmento "Agp Segmento CPP" será considerado na carteira.
- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 3 – "CONCRETO".
- A apuração será realizada ao longo de todo o período da Campanha, utilizando como fonte a base de QlikSense.

INDICADOR PERCENTUAL DE PESSOA FÍSICA NO VOLUME CPP

O indicador "Percentual de Pessoa Física no Volume CPP" será mensurado para os Vendedores Externos e Internos durante o período da Campanha. O cálculo será realizado da seguinte forma:

Percentual de Pessoa Física no Volume CPP= Volume Pessoa Física / Volume Total CPP

Para fins de apuração desse indicador, considerar-se-á o seguinte:

- Será considerada a carteira do vendedor no último dia útil do mês vigente, com base de apuração via Qliksense.
- Apenas o segmento "Agp Segmento CPP" será considerado na carteira.
- A apuração será realizada ao longo de todo o período da Campanha, utilizando como fonte a base de Qlik Sense.

Premissas para o numerador "Volume Pessoa Física":

- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 3 – "CONCRETO".
- Será considerado o seguinte filtro: SEGMENTO DESC – "VC-PESSOA FÍSICA CPP".

Premissas para o denominador "Volume Total":

Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 3 – "CONCRETO".

INDICADOR PERCENTUAL CASAMIX NO VOLUME PESSOA FÍSICA

O indicador "Percentual Casamix No Volume Pessoa Física" será mensurado para Vendedores Externos e Internos durante o período da Campanha. O cálculo será realizado da seguinte forma:

Percentual Casamix No Volume Pessoa Física = Volume Casamix Pessoa Física / Volume Pessoa Física

Para fins de apuração desse indicador, considerar-se-á o seguinte:

- Será considerada a carteira do vendedor no último dia útil do mês vigente, com base de apuração via Qliksense.
- Apenas o segmento "Agp Segmento CPP" será considerado na carteira.
- A apuração será realizada ao longo de todo o período da Campanha, utilizando como fonte a base de Qlik Sense.

Para fins de cálculo do denominador, será considerado exclusivamente o volume referente às famílias Casamix e Convencional/Traços Standard no canal de Pessoa Física. Essa definição está alinhada ao objetivo da análise, que é converter os volumes da família Convencional/Traços Standard que apresentam potencial de substituição pelos produtos da família Casamix.

Premissas para o numerador "Volume Casamix Pessoa Física":

- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 3 – "CONCRETO".
- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 4 – "CASAMIX".
- Será considerado o seguinte filtro: SEGMENTO DESC – "VC-PESSOA FÍSICA CPP".

Premissas para o denominador “Volume Pessoa Física”:

- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 3 – “CONCRETO”.
- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 4 – “CASAMIX”.
- Será considerado o seguinte filtro: PROD HIER 4 – “TRAÇOS STANDARD”.
- Será considerado o seguinte filtro: SEGMENTO DESC – “**VC**-PESSOA FISICA CPP”.

B) Critérios de Pontuação e Indicadores para Coordenadores/Supervisores Externos e CRC

A pontuação da Campanha para os Coordenadores Externos e CRC observará o enquadramento de cada participante e os critérios definidos na subcláusula abaixo.

INDICADOR DELTA MARGEM CONTRATADA

O indicador "Delta Margem Contratada" será apurado exclusivamente para os Coordenadores/Supervisores Externos e CRC, conforme os critérios abaixo:

- A mensuração será realizada pela área de CPP Corporativo.
- Será considerada apenas a margem contratada, excluindo adicionais e bombas.
- Serão consideradas apenas as famílias Casamix e Convencionais.
- A comparação será feita entre clientes do segmento CPP (Agp Cargo Vendedor & Segmento - CPP consolidado) e clientes IMO, sem considerar o simulador em que a proposta foi feita ou a hierarquia de vendas dos vendedores/representantes.
- O relatório apresentará o corte do mês e o acumulado no período da Campanha, sendo o resultado apurado durante a vigência da Campanha.
- O delta será calculado por filial da **VC**. Para consolidação em níveis superiores (GO, regional, BR), será ponderado o delta individual da usina pelo volume de fechamento CPP de cada filial, evitando distorções de mix entre IMO e CPP.
- A fonte oficial de dados será o Qliksense, utilizando o aplicativo Simulador Web na visão "Painel Gerencial – Concreto".

6.2. Os **indicadores de Positivação, Percentual de volume pessoa física no volume CPP, Percentual de volume CASAMIX para PF CPP** são exclusivos para **Vendedores Externos e Internos**, enquanto o **indicador Delta Margem Contratada** é exclusivo para **Coordenadores/Supervisores Externos e CRC**, conforme as regras acima.

7 Desclassificação

7.1. Participantes que não cumprirem quaisquer condições de elegibilidade previstas neste Regulamento — tais como participação lícita e sem burlas, entre outros requisitos — serão desclassificados da Campanha e eventual prêmio será extinto. O participante desclassificado será comunicado por e-mail assim que a decisão for tomada.

7.2. Caso o Participante contemplado esteja desvinculado da **VC** antes da divulgação dos resultados das Premiações previstas neste Regulamento, seja por iniciativa própria ou por decisão da **VC**, não fará jus ao recebimento de qualquer prêmio. Entretanto, se, no momento do desvinculamento já houver ocorrido o fechamento do mês, quando para Vendedores, e do trimestre, quando para Coordenadores/Supervisores, com a apuração dos resultados e o atingimento das metas estabelecidas, o prêmio correspondente deverá ser pago ao Participante, desde que sejam observadas todas as demais condições previstas neste Regulamento.

7.3. Cabe ao gestor direto do Participante desligado informar à equipe de CPP Coorporativo a necessidade de exclusão do nome do(a) empregado(a) desligado(a), em até 10 (dez) dias antes das datas indicadas para divulgação dos resultados, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 7.1 e 7.2 acima.

7.4. Os Participantes poderão ser excluídos automaticamente da Campanha, sem a necessidade aviso prévio, em caso de fraude devidamente comprovada, do não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras deste Regulamento.

8 DIVULGAÇÃO

8.1. A Campanha será divulgada em uma Live, sendo convidados para a assistirem todos os Vendedores e Coordenadores, sendo formalizada pela equipe de Vendas CPP.

8.2. A **VC** disponibilizará este Regulamento completo no Site Oficial da Campanha.

8.3. Em caso de dúvidas sobre a Campanha, os interessados poderão entrar em contato com a equipe de CPP Coorporativo, designada pela **VC**, por meio do E-mail Oficial.

9 CESSÃO DE DIREITOS E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os participantes contemplados, pelo simples aceite das regras deste Regulamento nos termos do disposto na cláusula 4.2, estão cientes de que no curso da Campanha poderá haver a solicitação pela **VC** do uso de sua imagem e som de voz, sem qualquer ônus para a **VC** e/ou para as marcas da **VC** ou associada à expressão “BATEU, LEVOU”, com a participação da Agência OMZ, Agência de Propaganda responsável pela Campanha, para uso exclusivo na divulgação desta. A cessão e autorização do uso de voz e imagem serão formalizados através de Termo de Autorização de Uso e Imagem, momento em que o participante fornecerá seu consentimento para a finalidade descrita nesta cláusula.

9.2. Para todos os efeitos, ao anuir com este Regulamento, o Participante manifesta sua ciência de que a **VC** captará e tratará os dados abaixo mencionados neste item com a finalidade de desenvolver a presente Campanha, promovendo o controle de acessos, apuração dos resultados, entrega dos benefícios, divulgação de resultados e atividades correlatas de contato com os interessados: nome, CPF, e-mail corporativo, número de telefone corporativo, endereço completo e chave pix para entrega dos prêmios como serão feitos pelos correios e/ou pix. Os dados poderão ser compartilhados com a Agência OMZ e Progiro, agências de propaganda responsáveis por esta Campanha, apenas com a finalidade de apoio na divulgação de resultados deste Regulamento e pagamento.

9.3. Caso o participante tenha alguma dúvida em relação ao tratamento de seus dados pessoais, ele poderá acessar a política de privacidade da **VC** disponível em <https://www.votorantimcimentos.com.br/politica-de-privacidade/>, nosso aviso de privacidade para empregados disponível neste link ou contatar nosso encarregado por meio do e-mail lgpd@vcimentos.com.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É de total responsabilidade da **VC** e do Participante o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

10.2. Os dados e documentos relativos à Campanha serão guardados para fins de prestação de contas e arquivamento pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento da Campanha, após o qual eles serão descartados.

10.3. Caso os Participantes contemplados com a premiação final não sejam, por alguma razão, localizados caducará o direito dos respectivos titulares.

10.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior a **VC** se reserva no direito de suspender a presente Campanha, sendo que caso os efeitos do evento perdurem por mais de 30 (trinta) dias, a **VC** se reserva no direito cancelar ou postergar a Campanha, a seu exclusivo critério, nos mesmos termos do item 2.9 deste Regulamento.

10.5. A **VC** se reserva no direito de alterar o presente Regulamento quando julgar necessário, mediante aditivo.

10.6. Esta Campanha tem por objetivo promover o portfólio de produtos da **VC** no mercado CPP sendo por essa razão única e exclusivamente direcionada a um público interno segmentado, sem qualquer vínculo com o consumidor final e sem caráter de propaganda.

10.7. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca São Paulo (SP) para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento desta Campanha.

VOTORANTIM CIMENTOS S.A